

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO: Executivo Municipal

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 009, de 23 de agosto de 2021, "Altera os artigos 2º, 4º, 5º, 9º, 28º, 36º e 39º da Lei Complementar nº 47 de 29/09/2003, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Profissionais de Educação de Cáceres e altera o Anexo VIII, da Lei Complementar nº 48, de 05/09/2003 e dá outras providências."

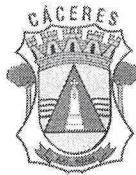
PROTOCOLO N°: 3.921/2021.

DATA DA ENTRADA: 01/10/2021.

| | | |
|---|---|-------------------------|
| LIDO NA SESSÃO DE: LIDO Na Sessão de: <i>04/10/2021</i> <i>(Assinatura)</i> | VOTAÇÃO EM 1º TURNO/TURNO ÚNICO: APROVADO Na Sessão de: <i>06/12/2021</i> <i>(Assinatura)</i> | VOTAÇÃO EM 2º TURNO: |
|---|---|-------------------------|

| DATA | COMISSÕES |
|------|---|
| | <input checked="" type="checkbox"/> Constituição, Justiça, Trabalho e Redação |
| | <input checked="" type="checkbox"/> Economia, Finanças e Planejamento |
| | <input type="checkbox"/> Saúde, Higiene e Promoção Social |
| | <input checked="" type="checkbox"/> Educação, Desportos, Cultura e Turismo |
| | <input type="checkbox"/> Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas |
| | <input type="checkbox"/> Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente |
| | <input type="checkbox"/> Fiscalização e Controle |
| | <input type="checkbox"/> Especial |
| | <input type="checkbox"/> Mista |

OBSERVAÇÕES:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.142/2021-GP/PMC

Cáceres - MT, 27 de agosto de 2021.

LEITURA NA SESSÃO
04/10/2021
Leônido

A Sua Excelência o Senhor
VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Em 01/10/2021
Horas 09:37 Sobrº 3921
Ass. *Leônido Sá*

Ref: Protocolo 4.469/20211, de 18/02/2021

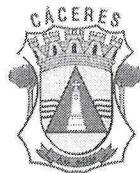
Senhor Presidente:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei Complementar nº 009, de 23 de agosto de 2021, que *Altera os artigos 2º, 4º, 5º, 9º, 28, 36 e 39 da Lei Complementar nº 47 de 29/09/2003, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos profissionais da Educação de Cáceres e altera o Anexo VIII, da Lei Complementar nº 48, de 05/09/2003 dá outras providências*, acompanhado de respectiva Mensagem, em anexo.

Pela importância do Projeto de Lei em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, após os trâmites de praxe.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.

Antônia Eliene Liberato Dias
ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.142/2021-GP/PMC - fls. 02

**Mensagem relativa ao Projeto de Lei Complementar nº 009,
de 23 de agosto de 2021.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:
Senhores Vereadores:

Temos a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 009, de 23 de agosto de 2021, que *Altera os artigos 2º, 4º, 5º, 9º, 28, 36 e 39 da Lei Complementar nº 47 de 29/09/2003, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos profissionais da Educação de Cáceres e altera o Anexo VIII, da Lei Complementar nº 48, de 05/09/2003 dá outras providências.*

O presente Projeto de Lei Complementar (PLC) tem por finalidade promover a regulamentação da Carreira de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil junto ao Plano de Carreira dos Profissionais da Educação de Cáceres.

Trata-se de matéria de iniciativa do Executivo Municipal. Contudo, é oportuno constar que o assunto foi objeto da Indicação nº 79/2021, de autoria do ilustre vereador, Cézare Pastorello Marques de Paiva – Solidariedade, encaminhado através do Ofício nº 118/2021- SL/CMC.

À referida propositura, reservou-se detida análise das pastas afins, especialmente no que compete à Secretaria Municipal de Educação e à Procuradoria Geral do Município, que resultaram em apropriadas adequações e aprimoramento do texto, tanto do ponto de vista pedagógico quanto jurídico.

Registre-se que não se trata de matéria inédita, uma vez que a carreira de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil é regulada pela Lei Complementar nº 48, de 05 de setembro de 2003, sendo enquadrado na carreira de Agente de Desenvolvimento Municipal, de acordo com o Anexo V da Lei Complementar nº 110, de 31 de janeiro de 2017, que dispõe do novo Lotacionograma da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, e dá outras providências. Portanto, o que se propõe, em



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.142/2021-GP/PMC - fls. 03

síntese, é a mudança de seu instrumento legal, passando da Lei Complementar 48/2003, alterada pela Lei Complementar nº 110/2017 (onde a carreira é prevista de uma forma geral), para Lei Complementar 47, alterada pelo PLC nº 009/2021, onde propõe-se a regulamentação da carreira de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, mediante a descrição de forma específica.

Para instrução do presente, visando subsidiar a análise dos nobres vereadores, encaminhamos a seguinte documentação, cópia anexa:

- Memorando nº 071/2021-SME da Secretaria Municipal de Educação;
- Parecer nº 196/2021 – PGM /ADM, da Procuradoria Geral do Município.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.


ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 009, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

"Altera os artigos 2º, 4º, 5º, 9º, 28, 36 e 39 da Lei Complementar nº 47 de 29/09/2003, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos profissionais da Educação de Cáceres e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º, da Lei Complementar nº 47, de 29 de setembro de 2003, passa a vigorar acrescido do inciso V, com a seguinte redação:

"Art.2º
.....
(...)"

V - Auxiliar de Desenvolvimento Infantil: O titular da carreira com função de auxiliar o trabalho do professor regente, na Educação Infantil, que exige formação mínima em nível médio.

(...)"

Art. 2º O art. 4º, da Lei Complementar nº 47, de 29 de setembro de 2003, passa a ser acrescido da alínea "e" e com alteração no § 1º, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art.4º
.....
(...)"

e) Auxiliar de Desenvolvimento Infantil: em 05 (cinco) níveis representados pelos números de I a V.

I - Habilidade em ensino médio completo;

II - Habilidade em ensino superior completo;

III - Habilidade em ensino superior completo com especialização na área de atuação ou correlata;

IV - Habilidade em ensino superior completo com mestrado na área na área de atuação ou correlata;

V - Habilidade em ensino superior com doutorado na área de atuação ou correlata.

§ 1º Cada nível dos cargos de Apoio Educacional, Agente Educacional e Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, desdobram-se em 10 (dez) classes de "A" a "J" que constituem a linha horizontal de progressão.

(...)"

Art. 3º O art. 5º, da Lei Complementar nº 47, de 29 de setembro de 2003, passa a vigorar acrescido da alínea "e", com a seguinte redação:





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

"Art.5º.....

.....
(...)

e) Auxiliar de Desenvolvimento Infantil:

I - Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

II - Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

III - Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

IV - Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

V - Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre a família e a escola;

VI - Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

VII - Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades comparáveis com as atribuições do cargo."

Art. 4º O art. 9º, da Lei Complementar nº 47, de 29 de setembro de 2003, passa a vigorar acrescido do inciso "V", com a seguinte redação:

"Art.9º.....

.....
(...)

V - Do Auxiliar de Desenvolvimento Infantil:

a) Certificado ou Atestado de Conclusão, acompanhado do Histórico Escolar do Ensino Médio."

Art. 5º O inciso III, do art. 28 da Lei Complementar nº 47, de 29 de setembro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

"Art.28.....

.....
(...)

III - Agente Educacional, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Apoio Educacional: será de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 08 (oito) horas diárias com intervalo de 02 (duas) horas(...)"

Art. 6º O art. 36, da Lei Complementar nº 47, de 29 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

"Art. 36. O piso salarial correspondente a cada classe e nível da estrutura da carreira dos Profissionais da Educação Municipal obedecerá às tabelas I, II, III, IV, V e VI.

§ 1º A composição salarial dos níveis dar-se-á com a aplicação dos seguintes índices sobre o primeiro nível da classe A:

I - Para Apoio Educacional:

- a) 1.3 para o nível 2 da mesma classe
- b) 1.7 para o nível 3 da mesma classe.
- c) 1.9 para o nível 4 da mesma classe.

II - Para Agente Educacional e Auxiliar de Desenvolvimento Infantil:

- a) 1.4 para o nível 2 da mesma classe.
- b) 1.6 para o nível 3 da mesma classe.
- c) 1.8 para o nível 4 da mesma classe.
- d) 2.0 para o nível 5 da mesma classe.

III - Para o Professor Técnico-Pedagógico e Professor:

- a) 1.11 para o nível 2 da mesma classe.
- b) 1.5 para o nível 3 da mesma classe.
- c) 1.7 para o nível 4 da mesma classe.
- d) 1.9 para o nível 5 da mesma classe.
- e) 2.1 para o nível 6 da mesma classe.

§ 2º A diferença percentual entre classes de um mesmo nível para os cargos de Agente Educacional, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Apoio Educacional será igual a 5,55% (cinco ponto cinquenta e cinco por cento) sobre o salário base das classes "A" a "I" e 5,6% (cinco ponto seis por cento) para a classe "J".

§ 3º A diferença percentual entre classes de um mesmo nível para os cargos de Professor e Professor Técnico-Educacional será igual a 7.14% (sete ponto catorze por cento) sobre o salário base das classes "A" a "G" e 7.16% para a classe "H"."

Art. 7º O art. 39, da Lei Complementar nº 47, de 29 de setembro de 2003, passa a vigorar com alteração no inciso II e acrescido de § 3º, com a seguinte redação:

"Art.39.....

.....
(...)

II – 30 (trinta) dias para os Profissionais da Educação Municipal, em função de direção escolar, de assessoria técnica pedagógica, coordenação pedagógica, Agente Educacional, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Apoio Educacional, de acordo com a escala de férias.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

(...)

§ 3º Fica assegurado que o período de férias dos profissionais da educação, ocupantes do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, será concomitante ao período de férias dos professores, 30 (trinta) dias no final do ano letivo.

§4º Serão concedidos aos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil, a título de recesso, o período de 15 (quinze) dias ao término do segundo bimestre letivo .

Art. 8º A Lei Complementar nº 47, de 29 de setembro de 2003, passa a vigorar acrescida de Anexo V, na forma da tabela abaixo:

ANEXO V
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (40 HORAS)

| CLASSE NIVEL | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J |
|-----------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| I- | 1.058,26 | 1.116,97 | 1.175,74 | 1.234,44 | 1.293,18 | 1.351,92 | 1.410,65 | 1.469,36 | 1.528,14 | 1.587,39 |
| II- | 1.481,57 | 1.563,78 | 1.646,00 | 1.728,24 | 1.810,41 | 1.892,64 | 1.974,86 | 2.057,08 | 2.139,31 | 2.222,35 |
| III- | 1.693,21 | 1.787,21 | 1.881,17 | 1.975,11 | 2.068,35 | 2.162,35 | 2.256,34 | 2.350,33 | 2.444,29 | 2.539,83 |
| IV- | 1.904,84 | 2.010,58 | 2.116,26 | 2.221,98 | 2.327,71 | 2.433,39 | 2.539,11 | 2.644,79 | 2.750,50 | 2.857,81 |
| V- | 2.116,53 | 2.234,00 | 2.351,47 | 2.468,94 | 2.586,40 | 2.703,87 | 2.821,34 | 2.938,80 | 3.056,27 | 3.173,95 |

Nível I - ensino médio completo;

Nível II - ensino superior completo;

Nível III - ensino superior completo com especialização na área de atuação ou correlata;

Nível IV - ensino superior completo com mestrado na área na área de atuação ou correlata;

Nível V - ensino superior com doutorado na área de atuação ou correlata.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 23 de agosto de 2021.


ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Memorando nº 071 /2021 - SME

Cáceres-MT, 16 de julho de 2021.

Da: Secretaria Municipal de Educação
Para: Gabinete da Prefeita

Ref.: Indicação nº 79/2021

Senhora Prefeita:

Em atenção à indicação mencionada acima, de autoria do nobre Edil Cézare Pastorello Marques Paiva- Solidariedade, encaminhada por meio do Ofício nº 188/2021 – SL/CMC, que indica ao Executivo Municipal regulamentação do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil.

Cabe a Secretaria Municipal de Educação em resposta a Indicação nº 79/2021 do Projeto de Lei e no intuito de contribuir com o referido, manifestar que:

- ✓ Quanto a alteração proposta no Art. 1º do projeto de lei, acato a observação realizada no parecer jurídico onde cita que *“No que tange à mencionada alteração, não se vislumbra óbice legal considerando que cabe ao ente municipal, dentro da sua autonomia administrativa, dispor sobre o regime jurídico dos seus servidores públicos. Bem como, resta evidente congruência que o cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil esteja regulamentado no texto normativo que disciplina a carreira dos professores municipais.”*
- ✓ O Art.2º restringe a progressão de nível para Licenciatura Plena, o que entende-se ser um tema muito caro aos servidores, desta forma, sugerimos a permanência quanto ao disposto no Art. 6º da Lei Complementar nº 48/2003 em que estabelece a elevação de nível conforme estrutura abaixo:
 - e) – *Auxiliar de Desenvolvimento Infantil: em 5 (cinco) níveis representados pelos números de I a V:*
 - I - Habilidade em ensino médio completo;
 - II - Habilidade em ensino superior completo;
 - III - Habilidade em ensino superior completo com especialização na área de atuação ou correlata;
 - IV - Habilidade em ensino superior completo com mestrado na área de atuação ou correlata;
 - V - Habilidade em ensino superior completo com doutorado na área de atuação ou correlata.
- ✓ Manifesto de acordo com os artigos 3º, 5º, e 8º do Projeto de Lei;
- ✓ Quanto ao Art 4º do Projeto de lei, estamos de acordo com as atribuições do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, entretanto, discordamos com o inciso VII, no se refere sobre auxiliar



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

exclusivamente sua turma de lotação, sugerimos que seja acrescentado a seguinte redação: VII- Auxiliar sua turma de lotação e em casos excepcionais que se fizerem necessários o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

- ✓ No que dispõe o art. 6º inciso III, manifestamos favorável quanto a inclusão do mesmo no Projeto de Lei especificando o nome do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, porém, esclarecemos que a gestão permanecerá com a realização da jornada de trabalho atual, sendo 08 horas diárias/ 40 horas semanais, com intervalo de 02 horas de almoço;
- ✓ Sugerimos que o Art. 7º constante no Projeto de lei da Indicação nº 079, seja encaminhado para Secretaria Municipal de Administração e/ou Secretaria Municipal de Finanças, a fim de analisar a porcentagem dispostas;
- ✓ No entanto, referente ao Art. 9º ao que tace sobre o recesso escolar para os Auxiliares de Desenvolvimento Infantil, concordamos com o presente artigo, entretanto, sugere-se que seja alterado para a seguinte redação:
§3º- Fica assegurado que o período de férias dos profissionais da educação, ocupantes do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, será concomitante ao período de férias dos professores, sendo (15 quinze) dias ao término do primeiro semestre letivo e 30 (trinta) dias no final do segundo semestre letivo;

Por último, solicitamos que seja acrescentada a tabela do piso salarial conforme sugestão pontuada no parecer jurídico, em que “*Observou que no projeto não consta a indicação da tabela do piso salarial, assim, verifica-se a necessidade de acrescentar ao projeto de lei dispositivo para fazer acrescentar a tabela, como anexo V na LEI COMPLEMENTAR Nº 47, DE 29 DE SETEMBRO DE 2003, com os valores constantes da tabela atual, de forma a evitar aumento de despesa, nos termos da LEI Nº 2.831, DE 22 DE JANEIRO DE 2020, que estabelece o reajuste do vencimento base dos servidores municipais a título de revisão geral anual, na forma que especifica.*”.

Sem mais, externamos nosso apreço, colocando-nos sempre à disposição.


LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

Secretaria Municipal de Educação



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PARECER N° 196/2021 – PGM /ADM

Cáceres-MT, 07 de julho de 2021.

REFERÊNCIA: Protocolo 13.837/2021

ASSUNTO: Indicação nº 79/2021 – Câmara Municipal de Cáceres - Indica ao Executivo Municipal que seja adequado e encaminhado, na forma de Projeto de Lei Complementar, dispondo sobre o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação de Cáceres, para regulamentação da Carreira de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil.

INTERESSADO: Gabinete da Prefeita

I - RELATÓRIO

Trata-se o presente de pedido de análise e manifestação sobre a Indicação nº 79/2021, aprovada em Sessão Ordinária do Executivo Municipal, a temática adiante transcrita: *“Indica dia 15 de fevereiro de 2021, de autoria do ilustre vereador Cézare Pastorello Marques de Paiva, que indica ao Executivo Municipal que seja adequado e encaminhado, na forma de Projeto de Lei Complementar, a esta casa de leis, o projeto em anexo a esta indicação, que Altera os artigos 2º, 4º 5º 9º 28, 36 e 39 da Lei Complementar nº 47 de 29/09/2003, que dispondo sobre o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação de Cáceres, para regulamentação da Carreira de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, e dando outras providências. Tal projeto não será apresentado pelo vereador que subscreve para proporcionar a incontestável iniciativa do executivo municipal sobre o tema”.*

É o sucinto relato.

II- DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Inicialmente cabe apontar que no âmbito do município de Cáceres existem duas leis complementares que regem o plano de cargos e salários dos servidores públicos do município.

LEI COMPLEMENTAR N° 48, DE 05 DE SETEMBRO DE 2003 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PLANO DE CARGO CARREIRA E SALÁRIOS DOS PROFISSIONAIS DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 47, DE 29 DE SETEMBRO DE 2003 - DISPÕE SOBRE O
PLANO DE CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE CÁCERES,
SEUS RESPECTIVOS CARGOS, SALÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Denota-se que o cargo de auxiliar de desenvolvimento infantil é regido pela LEI COMPLEMENTAR Nº 48, DE 05 DE SETEMBRO DE 2003, sendo enquadrado na carreira de Agente de Desenvolvimento Municipal, de acordo com o anexo V da LEI COMPLEMENTAR Nº 110, DE 31 DE JANEIRO DE 2017, que dispõe do novo Lotacionograma da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, e dá outras providências.

ANEXO V

Altera o anexo V da Lei Complementar nº 110 de 31 de janeiro de 2017 - que alterou o anexo VIII da Lei Complementar nº 48 de 05/09/2003 - na forma abaixo:

| Nº de ordem | CARGOS | GRUPO POR CATEGORIA |
|----------------|---|---|
| | A - Técnico em Contabilidade, Técnico em enfermagem, Técnico Agrícola, Técnico em Radiologia, Técnico em Segurança do Trabalho. | |
| 03 | B - Assistente Administrativo, Auxiliar de laboratório, Auxiliar de Enfermagem, Digitador, Técnico em Desenho, Técnico em Higiene Dental, Técnico em Topografia, Agente de Saúde Ambiental, Artesão, Maqueiro, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, Auxiliar de Eletromecânico, Operador de Eta, Auxiliar de Farmácia, Educador Orientador Social, Gerente de Serviços Sociais, Cuidador, Radiologista, Técnico em Informática, Técnico em Vigilância Sanitária. | Agente de Desenvolvimento Municipal (Nível Médio) |

Observa-se, assim, que o cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil integrante da Carreira dos Profissionais de Agente de Desenvolvimento Municipal foi regulado na LEI COMPLEMENTAR Nº 48, DE 05 DE SETEMBRO DE 2003, conforme exposição dos artigos adiante transcritos.

Art. 5º A Carreira dos Profissionais do Desenvolvimento Municipal do Município de Cáceres/MT constante do Anexo VIII é composta de 05 (cinco) cargos de acordo com o lotacionograma da Prefeitura Municipal de Cáceres:

(...)



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

III - Agente de Desenvolvimento Municipal "A", com profissão regulamentada em lei, e "B", com profissão sem regulamentação específica em lei, é composto pelos cargos de nível médio completo; (Redação § 2º São atribuições do Agente de Desenvolvimento Municipal:

(...)

§ 2º São atribuições do Agente de Desenvolvimento Municipal:

I - Participar de programas educativos e preventivos de saúde em geral, orientar pacientes e seus responsáveis sobre prevenção e tratamento de saúde; Supervisionar e ajudar na conservação e manutenção dos equipamentos médicos e assessórios; Executar serviços em pacientes como remover suturas. Aplicação de injeção, soros e receituário médico de acordo com a orientação do profissional; Fazer controle de estoque e pedido de material; Orientar pacientes e seus responsáveis sobre prevenção e tratamento das doenças bucais; Supervisionar e ajudar na conservação dos equipamentos Odontológicos e acessórios, restaurar as cavidades dentárias e remover suturas e executar quaisquer outras atividades que pelas características se enquadrem na sua competência de acordo com o lotacionograma da Secretaria Municipal de Saúde;

II - Cumprimento das metas, objetivos e estratégias propostas pelo Programa de Saúde Familiar, tais como: Conhecer a realidade das famílias pelas quais são responsáveis, com ênfase nas suas características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas; Realizar consultas clínicas aos usuários de sua área adstrita; Identificar os problemas de saúde e situações de risco mais comuns aos quais aquela população está exposta; Elaborar com a participação da comunidade, um plano local para o enfrentamento dos problemas de saúde e fatores que colocam em risco a saúde; Executar de acordo com a qualificação de cada profissional, os procedimentos de vigilância epidemiológica, nas diferentes fases do ciclo de vida; valorizar a realização com o usuário e com a família, para a criação de vínculo de confiança, de afeto, de respeito; Realizar visitas domiciliares; Fazer mapeamento de sua área adstrita; Resolver os problemas de saúde no nível de atenção básica; Prestar assistência integral à população adstrita; Organizar, participar e/ou coordenar grupos de educação para a saúde; Promover ações intersetoriais e parcerias com organizações formais e informais existentes na comunidade para o enfrentamento conjunto dos problemas identificados; Fomentar a participação popular nos diversos níveis dos conselhos de saúde entre outras de acordo com especificidades das funções de Técnico e Auxiliar de enfermagem, Técnico em higiene dental, Atendente de consultório dentário e Agente Comunitário de Saúde;



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

III - Secretariado; Digitação; Arquivo; Protocolo; Manutenção de Dados; Datilografia; Programação; Técnicas em Contabilidade; Administração; Desenho; Técnicas em Agricultura; de acordo com o lotacionograma da Prefeitura Municipal de Cáceres.dada pela Lei Complementar nº 54/2004).

(...)

Art. 6º A série de níveis dos Cargos que compõem a Carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Municipal do Município de Cáceres estrutura-se em linha vertical de acesso, identificada por números romanos, da seguinte forma:

(...)

II - Agente de Desenvolvimento Municipal em 5 (cinco) níveis:

I - Habilitação em ensino médio completo;

II - Habilitação em ensino superior completo;

III - Habilitação em ensino superior completo com especialização na área de atuação ou correlata;

IV - Habilitação em ensino superior completo com mestrado na área de atuação ou correlata;

V - Habilitação em ensino superior completo com doutorado na área de atuação ou correlata.

Art. 29. O piso salarial do titular de cargo da carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Municipal corresponde à remuneração relativa à classe e ao nível em que se encontra.

(...)

I - A diferença percentual entre classes de um mesmo nível para os cargos de Técnico de desenvolvimento, Técnico de desenvolvimento da saúde, **Agente de desenvolvimento**, Agente de Arrecadação e Fiscalização Municipal e Apoio de desenvolvimento municipal será igual a 5.55% (cinco ponto cinquenta e cinco por cento) entre as classes A a I, sobre o salário base e 5.6% da classe J sobre a I (J=50%);

(...)

III - A composição salarial dos níveis de **Agente de Desenvolvimento Municipal** e Agente de Arrecadação e Fiscalização Municipal, dar-se-á com a aplicação dos seguintes índices sobre o primeiro nível da classe A.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- a) 1.4 para o nível 2 da mesma classe;
- b) 1.6 para o nível 3 da mesma classe;
- c) 1.8 para o nível 4 da mesma classe;
- d) 2.0 para o nível 5 da mesma classe.

Pois bem, passada a análise do regimento atual do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, importante divagar sobre a minuta do Projeto de Lei apensa a Indicação nº 79/2021.

O art. 1º do projeto sob análise assim preceitua: Art. 1º - O Art. 2º da Lei Complementar n.47, de 29 de setembro de 2003, passa a ser acrescido do inciso V, com a seguinte redação: Art. 2º (...) V - Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - O titular da carreira com função de auxiliar o trabalho do professor regente, na Educação Infantil, que exige formação mínima em nível médio.

Verifica-se, que com a nova disposição o cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil deixa de ser regulado pela LEI COMPLEMENTAR Nº 48, DE 05 DE SETEMBRO DE 2003 e passa ser gerido pela LEI COMPLEMENTAR Nº 47, DE 29 DE SETEMBRO DE 2003, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Municipal de Cáceres

No que tange à mencionada alteração, não se vislumbra óbice legal considerando que cabe ao ente municipal, dentro da sua autonomia administrativa, dispor sobre o regime jurídico dos seus servidores públicos. Bem como, resta evidente congruência que o cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil esteja regulamentado no texto normativo que disciplina a carreira dos professores municipais.

Os artigos 3º, 5º, 6º, 7º e 8º do projeto de lei reproduzem o texto normativo previsto na LEI COMPLEMENTAR Nº 48, DE 05 DE SETEMBRO DE 2003, desse modo, encontra amparo legal, tendo em vista que não acarretará mudança nas regras atuais, apenas alteração de lei de regência.

A par das alegações acima, cabe apontar algumas considerações sobre o projeto:

A) O art. 2º - altera as regras atuais para progressão, restringindo o ensino superior a licenciatura plena, bem como mestrado e doutorado na área educacional, sendo que pela regra atual o



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

servidor pode elevar o nível em caso de habilitação em ensino superior completo com especialização na área de atuação ou correlata. Desse modo, imperioso discutir a questão, tendo em vista que esse é um tema caro aos servidores.

B) Observa-se ainda que o projeto não consta a indicação da tabela do piso salarial, assim, verifica-se a necessidade de acrescentar ao projeto de lei dispositivo para fazer acrescentar a tabela, como anexo V na LEI COMPLEMENTAR Nº 47, DE 29 DE SETEMBRO DE 2003, com os valores constantes da tabela atual, de forma a evitar aumento de despesa, nos termos da LEI Nº 2.831, DE 22 DE JANEIRO DE 2020, que estabelece o reajuste do vencimento base dos servidores municipais a título de revisão geral anual, na forma que especifica.

(LEI COMPLEMENTAR Nº. 48 DE 05 DE SETEMBRO DE 2003).

AGENTE DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

AGENTE DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL (40HORAS)

Tabela 4

| CLASSE NIVEL | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J |
|--------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| I- | 1.058,26 | 1.116,97 | 1.175,74 | 1.234,44 | 1.293,18 | 1.351,92 | 1.410,65 | 1.469,36 | 1.528,14 | 1.587,39 |
| II- | 1.481,57 | 1.563,78 | 1.646,00 | 1.728,24 | 1.810,41 | 1.892,64 | 1.974,86 | 2.057,08 | 2.139,31 | 2.222,35 |
| III- | 1.693,21 | 1.787,21 | 1.881,17 | 1.975,11 | 2.068,35 | 2.162,35 | 2.256,34 | 2.350,33 | 2.444,29 | 2.539,83 |
| IV- | 1.904,84 | 2.010,58 | 2.116,26 | 2.221,98 | 2.327,71 | 2.433,39 | 2.539,11 | 2.644,79 | 2.750,50 | 2.857,81 |
| V- | 2.116,53 | 2.234,00 | 2.351,47 | 2.468,94 | 2.586,40 | 2.703,87 | 2.821,34 | 2.938,80 | 3.056,27 | 3.173,95 |

(B) Agente de Consumo, Agente de Trânsito, Assistente Administrativo, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, Auxiliar de eletromecânica, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Farmácia, Auxiliar de Laboratório, Cadastrista, Digitador, Encanador de Adustra, Fiscal de Obras e Postura, Fiscal de Tributos, Fiscal de Vigilância Sanitária, Maqueiro, Operador de ETA, Técnico em Desenho, Técnico em Higiene Dental, Técnico em Informática, Técnico em Manutenção de Informática, Técnico em Topografia, Técnico em vigilância sanitária, Artesão, Educador/Orientador Social, Cuidador.

C) Necessidade de análise completa da LEI COMPLEMENTAR Nº 47, DE 29 DE SETEMBRO DE 2003, tendo em vista que existem mais artigos que precisam ser alterados considerando a inclusão do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil na lei comentado, por exemplo, o art. 13, parágrafo único.

D) Considerando que o projeto de lei em questão no art. 9º, disciplina que o art. 39º da Lei Complementar n.47, de 29 de setembro de 2003, passa a ser acrescido do §3, com a seguinte redação:
Fica assegurado aos profissionais da educação ocupantes do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Infantil, o recesso escolar, no período concomitante às férias dos professores, no final do primeiro semestre letivo. a) Fica estabelecido que o período de férias dos profissionais da educação, ocupantes do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, previsto no inciso li deste artigo, será concomitante ao período de férias dos professores no final do ano letivo. Recomenda-se que seja alterado o artigo 9º do projeto de lei, para fazer constar no §3º do art. 39 disposições sobre o recesso escolar, tais como, situações em que o servidor pode ser convocado, tendo em vista que não há previsão do instituto na LEI COMPLEMENTAR Nº 47/2003, de forma a evitar discussão sobre o tema.

Ainda sobre o artigo 9º do projeto em questão, recomenda-se quando da elaboração do projeto de lei pelo executivo a substituição da letra “a”, por inciso, tendo em vista a disposição do inciso II, art. 10 da LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998, que menciona que os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;

E) Os demais pontos do projeto encontram-se em consonância com o regramento legal, e abrangem questões técnicas que devem ser analisadas pela Gestora da Secretaria Municipal de Educação, como as atribuições que compete ao ocupante do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil descritas no art. 4º do mencionado projeto de lei.

Lei Por outro lado, como é cedico, a LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020, estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

(…)

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

Vislumbra-se que o regime de exceção fiscal instituído com Lei Complementar nº 173/2020 dispôs sobre a alteração da carreira, vedando expressamente em caso de aumento de despesa.



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O cerne da questão encontra-se no fato da mudança legislativa em questão acarretar ou não aumento da despesa para o ente público.

Considerando que a Secretaria de Administração poderá realizar esse levantamento de possíveis gastos ou redução de despesas com a instituição do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil pela LEI COMPLEMENTAR Nº 47, DE 29 DE SETEMBRO DE 2003, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Municipal de Cáceres, recomenda-se a remessa do presente para o órgão citado para análise dos efeitos financeiros, ou a remessa para o setor que entender competente para análise do ponto referenciado.

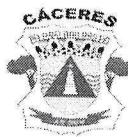
Por fim, denota-se que a autoria do projeto de lei em questão é de atribuição do chefe do poder executivo municipal, que cabe dentro da sua autonomia e discricionariedade definir o regime jurídico a ser adotado pelos ocupantes do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil;

III – DA CONCLUSÃO

Postas as orientações e apontamentos alhures, e por tudo mais que dos autos consta, esta Procuradoria **OPINA** pela possibilidade jurídica do pedido de elaboração de projeto de lei, cuja cópia segue anexa a Indicação nº 79/2021, que altera os artigos 2º, 4º, 5º, 9º, 28, 36 e 39 da Lei Complementar nº 47 de 29/09/2003, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação de Cáceres, para regulamentação da Carreira de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, desde que observado os pontos acima relatados, em especial os temos do enunciado do art. 8º, III, da LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020.

Recomenda -se ainda que o projeto seja analisado pela Secretaria Municipal de Educação, Pasta técnica competente para definir com maior precisão e eficiência a regulamentação citada, tendo em vista que os profissionais ocupantes do cargo objeto de regulamentação encontra-se vinculado a mencionada secretaria.

Por fim, há que se fazer constar que o parecer jurídico serve para auxiliar na tomada de decisões, sendo uma opinião técnica fundamentada sobre matéria submetida à sua apreciação, o qual demonstra a possibilidade jurídica do pedido, ou seja, não expressa um comando ao Gestor, possuindo caráter meramente opinativo, desprovido de força vinculante, motivo pelo qual o parecer jurídico não

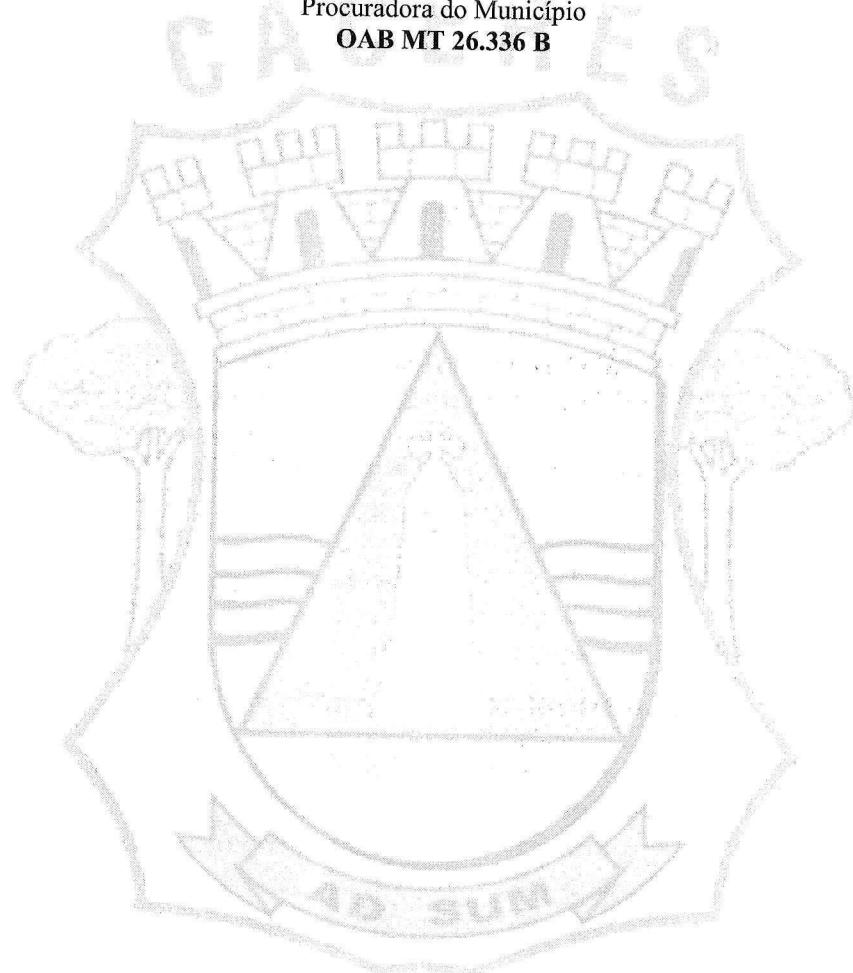


**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

obriga a autoridade competente a adotar as medidas ou executar o ato consultado na conformidade do parecer.

Esse é o parecer que submete à apreciação.

**SIMONE FERREIRA MUNIZ DE ALMEIDA
Procuradora do Município
OAB MT 26.336 B**





20. 391
22/10/21
Silviano Góes

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício n.º ____/2021 – CMC/ Relator da Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação.

Cáceres, MT, 19 de outubro de 2021.

A Sua Excelência
ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres
prefeitura@caceres.mt.gov.br
Av. Brasil, 119 - COC, Cáceres - MT

Assunto: Solicitação de eventual impacto orçamentário em relação ao Projeto de Lei Complementar do Executivo Municipal nº 009, de 23 de agosto de 2021, protocolo: 3921. Que Altera os artigos 2º, 4º, 5º, 9º, 28, 36 e 39 da Lei Complementar nº 47 de 29/09/2003, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos profissionais da Educação de Cáceres e altera o Anexo VIII, da Lei Complementar nº 48, de 05/09/2003 e dá outras providências.

8/6/2021 09/11

Excelentíssima Prefeita Municipal,

A par de primeiramente cumprimenta-la, a Câmara Municipal de Cáceres, através do Vereador que abaixo subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que tramita junto a Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação, Projeto de Lei Complementar nº 009, de 23 de agosto de 2021, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 47/2003.

Ocorre que tanto à Secretaria Municipal de Educação, quanto à Procuradoria Municipal opinaram que o projeto de lei complementar em análise, fosse encaminhado à Secretaria Municipal de Administração ou a Secretaria Municipal de Finanças a fim de analisar se haverá impacto no orçamento, o que traria reflexos na vigência do presente projeto de lei complementar, que, caso a resposta seja positiva, só


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

poderá entrar em vigor a partir de 01/01/2022, diante das vedações contidas no artigo 8º, da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Senão vejamos os trechos dos pareceres acima referidos:

Secretaria Municipal de Educação:

✓ Sugermos que o Art. 7º constante no Projeto de lei da Indicação nº 079, seja encaminhado para a Secretaria Municipal de Administração ou a Secretaria Municipal de Finanças, a fim de analisar a percentagem disposta;

Procuradora Municipal

O cerne da questão encontra-se no fato da mudança legislativa em questão acarretar ou não aumento da despesa para o ente público.

Considerando que a Secretaria de Administração poderá realizar esse levantamento de possíveis gastos ou redução de despesas com a instituição do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil pela LEI COMPLEMENTAR Nº 47, DE 29 DE SETEMBRO DE 2003, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Municipal de Cáceres, recomenda-se a remessa do presente para o órgão citado para análise dos efeitos financeiros, ou a remessa para o setor que entender competente para análise do ponto referenciado.

Assim, devolvemos o presente projeto de lei complementar para a juntada do parecer técnico acima mencionado, e, havendo aumento de despesas, recomendamos a alteração da vigência do mesmo para 01/01/2022, bem como seja anexado a Declaração do Ordenador de Despesa, na forma prevista no artigo 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, cujo modelo segue abaixo:

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
(Art. 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal)



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

DECLARO para os devidos fins, que na qualidade de ordenador da despesa da Prefeitura Municipal de Cáceres, o Projeto de Lei Complementar do Executivo Municipal nº 009, de 23 de agosto de 2021, protocolo: 3921, que altera os artigos 2º, 4º, 5º, 9º, 28, 36 e 39 da Lei Complementar nº 47 de 29/09/2003, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos profissionais da Educação de Cáceres e altera o Anexo VIII, da Lei Complementar nº 48, de 05/09/2003 e dá outras providências, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, conforme parecer em anexo.

Por ser expressão da verdade firmo o presente.

Cáceres/MT, 19 de outubro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

Atenciosamente.

CLODOMIRO DA
SILVEIRA PEREIRA
JUNIOR:92284361153

Assinado de forma digital por
CLODOMIRO DA SILVEIRA
PEREIRA JUNIOR:92284361153
Dados: 2021.10.20 07:27:36
-04'00'

PASTOR JÚNIOR.

Relator da Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação da Câmara
Municipal de Cáceres



CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Em 02/12/2021
Horas 11:44 Sobro 4885
Ass. Liam Silva

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ofício nº 346/2021 - SME

Cáceres-MT, 02 de dezembro de 2021.

À Sua Excelência o Senhor

CLODOMIRO DA SILVEIRA PEREIRA JR.

Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Trabalho da Câmara Municipal
Cáceres - MT

Referente: Of. Nº036/21/CMC - Projeto de Lei Complementar do Executivo Municipal nº 009, de 23 de agosto de 2021, protocolo: 3921, Que Altera os artigos 2º, 4º, 5º, 9º, 28, 36 e 39 da Lei Complementar nº 47 de 29/09/2003, e dispõe sobre o Plano Carreira dos profissionais da Educação de Cáceres e altera o Anexo VIII, da Lei Complementar nº 48, de 05/09/2003 e dá outras providências.

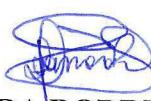
Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar a essa Casa de Leis a **Declaração de Impacto Orçamentário** referente ao Projeto de Lei em epígrafe, assinada por mim, na condição de Secretária de Educação e ordenadora de despesas, por força da descentralização contida na Lei Complementar nº115/17, art. 3º, inciso III,

Na oportunidade, solicitamos atenção especial aos trâmites do respectivo projeto, haja vista que o documento versa sobre regulamentação do cargo dos profissionais de educação Auxiliares de Desenvolvimento Infantil (ADIs) da Rede Pública Municipal de Ensino.

Contando com a vossa costumeira atenção e presteza, reitero meus votos de consideração e apreço.

Respeitosamente,


LIAMARA RODRIGUES DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo: 22.653/2021 - 1DOC

Trata-se de projeto de Lei Complementar nº 09/2021 em que se pleiteia alteração aos artigos 2º, 4º, 5º, 9º, 28, 36 e 39 da Lei Complementar nº 47 de 29/09/2003, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos profissionais da Educação dc Cáceres e das outras providências.

DECLARO, para os devidos fins, que na qualidade de ordenador da despesa da Prefeitura Municipal de Cáceres, o Projeto de Lei Complementar do Executivo Municipal nº 009, de 23 de agosto de 2021, protocolo: 3921, que altera os artigos 2º, 4º, 5º, 9º, 28, 36 e 39 da Lei Complementar nº 47 de 29/09/2003, que dispõe sobre Plano de Carreira dos profissionais da Educação de Cáceres e altera o anexo VIII, da Lei Complementar nº 48, de 05/09/2003 e dá outras providências, tal adequação não causará impacto orçamentário e/ou financeiro ao ente municipal.

Por ser expressão de verdade firmo o presente.

Cáceres/MT, 02 de dezembro de 2021.


LIAMARA RODRIGUES DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 316/2021

Referência: Processo nº 3.921/2021

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 09, de 01 de outubro de 2021

Autor (a): Poder Executivo Municipal

Assinado por: Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Complementar nº 09, de 01 de outubro de 2021, dispõe sobre a alteração dos artigos 2º, 4º, 5º, 9º, 28, 36 e 39, todos da Lei Complementar nº 47 de 29/09/2003, que dispõe sobre o plano de Carreira dos Profissionais de Educação de Cáceres e altera o Anexo VIIIL da Lei Complementar nº 48, de 05/09/2003 e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, representado pela Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, dispendo sobre a alteração dos artigos 2º, 4º, 5º, 9º, 28, 36 e 39, todos da Lei Complementar nº 47 de 29/09/2003, que dispõe sobre o plano de Carreira dos Profissionais de Educação de Cáceres e altera o Anexo VIIIL da Lei Complementar nº 48, de 05/09/2003 e dá outras providências.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Pois bem.

Ao analisarmos detidamente o presente projeto de lei complementar detectamos que faltava informações relacionadas ao impacto orçamentário, o que foi encaminhado um ofício à Autora, e, a resposta aportou nesta Câmara Municipal em 22/11/2021, informando que não haveriam nenhum impacto para o Município de Cáceres.

Segundo as justificativas apresentadas pela Autora, o presente Projeto de Lei Complementar (PLC) tem por finalidade promover a regulamentação da Carreira de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil junto ao Plano de Carreira dos Profissionais da Educação de Cáceres.

O projeto conta com o apoio do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Cáceres, e, teve início com a apresentação de uma Indicação por parte do Excelentíssimo Vereador Cezare Pastorello Marques de Paiva - Solidariedade, encaminhado através do Ofício nº 118/2021- SL/CMC.

O objetivo é regulamentar de forma específica a Carreira de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, já que o este cargo encontra previsão genérica na Lei Complementar 48/2003, alterada pela Lei Complementar no 110/2017 (onde a carreira é prevista de uma forma geral).

Portanto, dada a importância da matéria, e, não havendo nenhum vício constitucional formal e material, capaz de macular o presente projeto de lei complementar, este Relator apoia a aprovação da matéria.

Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 09, de 01 de outubro de 2021.

CLODOMIRO DA SILVEIRA PEREIRA
JUNIOR:92284361153
1153

Assinado de forma
digital por CLODOMIRO
DA SILVEIRA PEREIRA
JUNIOR:92284361153
Dados: 2021.12.03
07:32:32 -04'00'

2



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei Complementar nº 09, de 01 de outubro de 2021.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2021.

FRANCISCO WELSON
AMARANTE DOS
SANTOS:98442007172

Assinado de forma digital por
FRANCISCO WELSON AMARANTE
DOS SANTOS:98442007172
Dados: 2021.12.03 09:40:44 -04'00'

Manga Rosa

CLODOMIRO DA
SILVEIRA PEREIRA
JUNIOR:9228436
1153

Assinado de forma
digital por CLODOMIRO
DA SILVEIRA PEREIRA
JUNIOR:92284361153
Dados: 2021.12.03
07:29:13 -04'00'

Pastor Junior

PRESIDENTE

CEZARE
PASTORELLO
MARQUES DE
PAIVA:83765484504

Assinado de forma
digital por CEZARE
PASTORELLO MARQUES
DE PAIVA:83765484504
Dados: 2021.12.03
10:11:04 -04'00'

Cézare Pastorello Marques de Paiva

RELATOR

MEMBRO SUBSTITUTO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Parecer nº 322/2021

Referência: Processo nº 3.921/2021

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 09, de 23 de agosto de 2021

Autor (a): Poder Executivo Municipal

Assinado por: Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Complementar nº 09, de 23 de agosto de 2021, dispõe sobre a alteração dos artigos 2º, 4º, 5º, 9º, 28, 36 e 39, todos da Lei Complementar nº 47 de 29/09/2003, que dispõe sobre o plano de Carreira dos Profissionais de Educação de Cáceres e altera o Anexo VIIIL da Lei Complementar nº 48, de 05/09/2003 e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, representado pela Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, dispendo sobre a alteração dos artigos 2º, 4º, 5º, 9º, 28, 36 e 39, todos da Lei Complementar nº 47 de 29/09/2003, que dispõe sobre o plano de Carreira dos Profissionais de Educação de Cáceres e altera o Anexo VIIIL da Lei Complementar nº 48, de 05/09/2003 e dá outras providências.

1



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Este Relator debruçou-se detidamente na análise deste projeto de lei complementar, oportunidade em que detectamos que faltavam informações relacionadas ao impacto orçamentário, o que foi encaminhado um ofício à Autora Excelentíssima Prefeitura Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, e, a resposta aportou nesta Câmara Municipal em 22/11/2021, informando que não haveriam nenhum impacto para o Município de Cáceres.

A preocupação com esta informação, é para que fosse respeitada a regra trazida pela Lei Complementar Federal nº 173/2020, que veda a criação e/ou aumento de despesas pelos entes estatais, até 31/12/2021.

Segundo as justificativas apresentadas pela Autora, o presente Projeto de Lei Complementar (PLC) tem por finalidade promover a regulamentação da Carreira de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil junto ao Plano de Carreira dos Profissionais da Educação de Cáceres.

O projeto conta com o apoio do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Cáceres, e, teve início com a apresentação de uma Indicação por parte do Excelentíssimo Vereador Cezare Pastorello Marques de Paiva - Solidariedade, encaminhado através do Ofício nº 118/2021- SL/CMC.

O objetivo é regulamentar de forma específica a Carreira de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, já que o este cargo encontra previsão genérica na Lei Complementar 48/2003, alterada pela Lei Complementar no 110/2017 (onde a carreira é prevista de uma forma geral).

Portanto, dada a importância da matéria, e, não havendo nenhum vício constitucional formal e material, capaz de macular o presente projeto de lei complementar, bem como, restou devidamente certificado que não haverá nenhum aumento de despesa ou impacto orçamentário para o Município de Cáceres, com a aprovação deste projeto de lei, este Relator apoia a aprovação da matéria.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela Aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 09, de 23 de agosto de 2021.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela Aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 09, de 23 de agosto de 2021.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2021.

Isaías Bezerra - Cidadania

PRESIDENTE

RELATOR

MEMBRO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTOS, CULTURA E TURISMO

Parecer nº 323/2021

Referência: Processo nº 3.921/2021

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 09, de 01 de outubro de 2021

Autor (a): Poder Executivo Municipal

Assinado por: Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Complementar nº 09, de 01 de outubro de 2021, dispõe sobre a alteração dos artigos 2º, 4º, 5º, 9º, 28, 36 e 39, todos da Lei Complementar nº 47 de 29/09/2003, que dispõe sobre o plano de Carreira dos Profissionais de Educação de Cáceres e altera o Anexo VIIIL da Lei Complementar nº 48, de 05/09/2003 e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, representado pela Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, dispendo sobre a alteração dos artigos 2º, 4º, 5º, 9º, 28, 36 e 39, todos da Lei Complementar nº 47 de 29/09/2003, que dispõe sobre o plano de Carreira dos Profissionais de Educação de Cáceres e altera o Anexo VIIIL da Lei Complementar nº 48, de 05/09/2003 e dá outras providências.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Pois bem.

A Comissão de Educação, Desportos, Cultura e Turismo compete manifestar-se sobre:

“Art. 41. À Comissão de Educação, Desportos, Cultura e Turismo compete manifestar-se sobre:

I – proposições de assuntos relativos à educação e à instrução pública e particular;

II – organização ou reorganização de repartições públicas da administração direta ou indireta aplicadas a esses fins;

III – proposições de assuntos que digam respeito à cultura, inclusive artística, à ciência e à tecnologia;

IV – proposições de assuntos que digam respeito aos esportes e à recreação, bem como ao turismo em geral.”

Foi encaminhado ofício a esta Casa de Leis, à pedido da CCJ, sobre informações relacionadas ao impacto orçamentário, onde, a resposta aportou nesta Câmara Municipal em 22/11/2021, informando que não haveriam nenhum impacto para o Município de Cáceres.

Em leitura às justificativas apresentadas pela Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, o presente Projeto de Lei Complementar (PLC) tem por finalidade promover a regulamentação da Carreira de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil junto ao Plano de Carreira dos Profissionais da Educação de Cáceres.

O projeto conta com o apoio do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Cáceres, e, teve início com a apresentação de uma Indicação por parte do Excelentíssimo Vereador Cezare Pastorello Marques de Paiva - Solidariedade, encaminhado através do Ofício nº 118/2021- SL/CMC.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Segundo consta do presente projeto de lei complementar, o objetivo é regulamentar de forma específica a Carreira de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, já que o este cargo encontra previsão genérica na Lei Complementar 48/2003, alterada pela Lei Complementar no 110/2017 (onde a carreira é prevista de uma forma geral).

Portanto, dada a importância da matéria, e, não havendo nenhum vício constitucional formal e material, capaz de macular o presente projeto de lei complementar, conforme já referendou a Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação, este Relator também apoia a aprovação da matéria.

Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela Aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 09, de 01 de outubro de 2021.

**III – DA DECISÃO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTOS,
CULTURA E TURISMO:**

A Comissão de Educação, Desportos, Cultura e Turismo acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela Aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 09, de 01 de outubro de 2021.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2021.

Flávio Negação
RELATOR

Mazéh Silva
PRESIDENTE

Franco Valério Cebalho da Cunha

MEMBRO